

Avenida Brasilia, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000 Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298 CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@camarauruana.mg.gov.br

CONTRATO Nº 006/2024.

DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, EM PLATAFORMA DESKTOP.

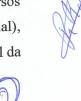
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasília, nº 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas – MG, inscrita no CPNJ sob o nº 02.303.129/0001-02, neste ato apresentada por seu presidente, Robson Resende da Mota, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 944.005.986-91, residente em Uruana de Minas – MG.

CONTRATADA: Memory Projetos E Desenvolvimento De Sistemas LTDA, com sede à Rua Gonçalves Dias, 3.035 - 3° andar, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.140-094, Belo Horizonte/MG. Tel.: (31)3292-6388.CNPJ n° 71.000.731/0001-85 - Inscrição Estadual n° 062.712.238.00-08, neste ato representada pelo senhor Uagner Luis Cordeiro, inscrito no CPF: 487.529.836-68, residente em Belo Horizonte/MG.

A presente contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Administrativo nº 005/2024, na Dispensa de Licitação nº 003/2024, e rege-se por todas as disposições da Lei nº. 14.133/2021 em especial o disposto nos Arts. 89 ao 154 e, alterações posteriores, com fundamento jurídico de Contrato Administrativo de Direito Público, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto.

1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, a contratação de empresa especializada em concessão de direito de uso de sistemas informatizados, em plataforma desktop, com serviço de conversões das bases de dados dos setores de contabilidade, orçamento e tesouraria; recursos humanos/folha de pagamento; e-Social; compras e licitações (incluindo pregão presencial), obras e editais; controle de almoxarifado; controle de patrimônio, controle de frotas, portal da







venida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-00 Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298 CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@camarauruana.mg.gov.br

transparência - LAI; serviço de conversão/implantação/treinamento e suporte técnico via assistência remota, conforme quantitativos e valores abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Un.	Valor Total
01	11	Mês	Concessão de direito de uso de sistemas integrados, em plataforma desktop, com serviço de conversões das bases de dados dos sistemas e assistência técnica.	2.000,00	22.000,00

Cláusula Segunda - Do Regime Da Execução.

2.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão prestados nas formas previstas nos itens desta cláusula.

2.2 – Serviços iniciais de Softwares:

Estes serviços estão discriminados e sujeitos às condições iniciais dos subitens abaixo.

2.2.1 - Suporte de Implantação:

O serviço de suporte de implantação será prestado com a finalidade de acompanhar e garantir a correta implantação dos programas sistemas, compreendendo:

- Acompanhamento do roteiro de implantação;
- Plantão telefônico permanente durante o horário comercial nos dias úteis, para solução de dúvidas;
- Atendimento técnico nas condições previstas no subitem 2.2.3 deste instrumento.

2.2.2 – Cópia de Programas e Sistemas:

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE uma cópia dos programas e sistemas em linguagem objeto, gravada em meio magnético compatível com o equipamento, bem como toda a documentação necessária à utilização dos programas e sistemas. Para utilização de mais de uma cópia dos programas e sistemas, destinadas a uma ou mais filiais se pôr ventura vier a ser criada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se reserva o direito de rever os preços constantes deste instrumento.





Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000 Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298 CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@camarauruana.mg.gov.br

2.2.3 - Consultoria em Programas e Sistemas:

A CONTRATADA prestará consultoria à CONTRATANTE, compreendendo:

- Especificação, projetos e orientação quanto à aquisição de formulários, suprimentos e acessórios;
- Adequação ao processo de automação;
- Adequação às normas comerciais e administrativas da empresa reguladora de sua atividade.

2.3 – Serviços mensais de softwares:

Estes serviços são previstos nos subitens abaixo, e serão cobrados na forma da cláusula 03 deste Contrato.

2.3.1 - Concessão do Direito de Uso:

A CONTRATANTE terá concessão do direito de uso dos Programas e Sistemas, durante a vigência deste Contrato.

2.3.2 – Atualização dos Programas e Sistemas:

Os programas e sistemas, embora com garantia de bom funcionamento, estão sujeitos a manutenção bem como otimizações e aperfeiçoamentos, que visam facilitar e tornar segura e eficiente a sua operação e melhorar o aproveitamento dos recursos dos equipamentos.

As manutenções compreendem:

- a) Alterações devidas às modificações de Legislação;
- b) Alterações exigidas pela empresa reguladora da atividade da CONTRATANTE.

2.3.3 - Suporte Técnico:

A CONTRATADA manterá, em horário comercial, nos dias úteis, plantão telefônico permanente com técnicos treinados para solucionar dúvidas e orientar os usuários e operadores dos programas e sistemas, como fornecerá relatórios de atualização, manuais e orientações para execução de procedimentos eventuais.





Avenida Brasilia, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000 Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298 CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@camarauruana.mg.gov.br

2.3.4 – Atendimento Técnico:

O atendimento técnico será prestado por técnicos da CONTRATADA nas seguintes condições:

A assistência será prestada de forma continuada, nos dias úteis em horário comercial, via telefone e outros meios remotos. Quando necessárias visitas de técnicos serão cobradas, valores da **CONTRATANTE** valores a serem negociados.

2.4 – Caso seja necessário fazer um novo treinamento de funcionários já treinados, serão cobradas, da CONTRATANTE valores a serem negociados.

Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento.

- 3.1 Pela cessão de direito do uso, manutenção e assistência ao usuário dos Softwares (programas), objeto deste Contrato, fica acertado o valor mensal de R\$ 2.000,00, totalizando o valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
- 3.2 O pagamento da importância correspondente aos serviços prestados será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boleto, crédito em conta corrente ou PIX em nome da CONTRATADA e em Banco de sua escolha, da qual seja titular da conta, ou por meio de cheque nominal, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente ao mês.
- 3.3 Na assistência técnica, quando necessária visita de técnicos, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta da CONTRATANTE.
- 3.4 O atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias facultará à CONTRATADA:
- Deixar de atender às chamadas para manutenções;
- Não liberar senhas de acesso;
- Rescindir de pleno direito o presente Contrato.

Cláusula Quarta – Dos Reajustes e Das Modificações

4.1 - O CONTRATO não será reajustado a nenhum título até o seu vencimento;



A Charles



Avenida Brasilla, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000 Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298 CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@camarauruana.mg.gov.br

4.2 – Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo o disposto na Lei nº. 14.133/2021 e desde que atendido o interesse público.

Cláusula Quinta - Dos Prazos de Execução

5.1 – O início da execução do **CONTRATO** será em 01/02/2024 e terá vigência de 11 (onze) meses, que se dará em 31/12/2024.

Cláusula Sexta - Dos Recursos orçamentários

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2024:

Dotação Orçam <mark>entária</mark>	Fonte	Ficha
01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00	1.500.000.0000	12

Cláusula Sétima – Da Responsabilidade das Partes

- 7.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:
- I Executar os serviços seguindo as normas legais e com pontualidade.
- II Comunicar imediatamente verbal e/ou por escrito ao Poder Legislativo, qualquer anormalidade verificada;
- **7.2-** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste CONTRATO;
- III Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

Cláusula Oitava – Da Cláusula Penal



A Charles



venida Brasilia, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-00 Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298 CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@camarauruana.mg.gov.br

- 8.1 Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste CONTRATO, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato.
- 8.2 Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação Regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente CONTRATO.

Cláusula Nona – Da Rescisão Contratual

- A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato mediante aviso prévio, por 1.1 escrito à CONTRATADA, entregue comprovadamente 30 (trinta) dias antes da interrupção da prestação dos serviços.
- A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato mediante aviso prévio, por 1.2 escrito à CONTRATANTE, entregue com antecedência de 30 (trinta) dias, da data em que deverá terminar a prestação de serviços prevista neste Contrato.
- A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 139, da Lei nº. 14.133/2021.
- Cessada a prestação dos serviços por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a CONTRATADA deverá manter instalados nos computadores da CONTRATANTE, em atendimento ao Art. 2º, parágrafo único da Instrução Normativa 08/2003, do TCE-MG, os Sistemas anteriormente contratados, nos termos da subcláusula 1.1 deste Contrato, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATANTE mantê-los devidamente instalados.

Cláusula Décima – Da Vinculação, Fundamento, Legislação Aplicável e Casos Omissos.

- 10.1 Este CONTRATO vincula-se ao termo de dispensa de licitação; a contratação se fundamenta no Processo Administrativo Licitatório 005/2024 - Dispensa de Licitação 003/2024.
- 10.2 Aplica-se integralmente a este instrumento as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, ou modificações posteriores.







Avenida Brasilia, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000 Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298 CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@camarauruana.mg.gov.br

10.3 – Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal nº.
14.133/2021 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção.

Cláusula Décima Primeira - Da Proteção de Programas

- 11.1 A CONTRATANTE será responsável pela guarda e terá o direito de uso dos programas/sistemas de propriedade da CONTRATADA constantes no subitem 1.1; deste instrumento, durante a vigência deste Contrato, sendo-lhe vedado o acesso aos módulos fonte dos referidos programas e sistemas.
- 11.2 Qualquer alteração, complementação, aperfeiçoamento ou atualização de versão de programas só poderá ser implementada, com exclusividade pela CONTRATADA.
- 11.3 As cópias de Programas e Sistemas de propriedade da CONTRATADA são identificadas e individualizadas por um número de série, alocável e determinado equipamento, sendo protegidas pela Legislação de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98).

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações das Partes

- 12.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela CONTRATADA em razão das obrigações de sua alçada, bem como por eventuais contendas administrativas ou judiciais advindas de tal.
- 12.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a sua regularidade, bem como os encargos sociais, gerados em função da execução do objeto do presente CONTRATO.
- 12.3 A CONTRATADA se compromete em prestar os serviços objeto do presente CONTRATO, observando os princípios éticos, técnicos e legais que requerem a legislação em vigor.
- 12.4 A CONTRATADA no ato da celebração do presente CONTRATO assume responsabilidade geral e irrestrita pela prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, objeto deste CONTRATO.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro



Malled



ruana de N

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000 Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298 CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@camarauruana.mg.gov.br

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Arinos -MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente CONTRATO.

Por estarem às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Uruana de Minas - MG, 01 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG

Robson Resende da Mota - Presidente

CONTRATANTE

MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Uagner Luis Cordeiro – Sócio Administrador

CONTRATADA

YUANA DE MINAS - 21/12/9

Testemunhas:

Nome:

CPF: 110,742.426 fo

CPF: 701.207.116 -